



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2 de março de 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 1º e 2º do **art. 6º** da MP nº 1.164/2023 a seguinte redação:

Art.6º.
.....
.....
.....

§ 1º Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 4º, as famílias beneficiárias do Programa serão nele mantidas por até doze meses, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Durante os períodos a que se referem o caput e o § 1º, a família beneficiária receberá cinquenta por cento do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, nos termos do disposto no art. 7º

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Luiz Couto – Deputado Federal PT/PB

CD/23970.86134-00

Esta emenda determina que, ao invés de serem diretamente excluídas do Programa, as famílias cuja renda familiar per capital mensal superar o valor de meio salário mínimo será nele mantidas por até doze meses, permitindo que a saída ocorra de forma gradual e evitando desligamentos indesejados, frutos de um aumento da renda que pode vir a se revelar apenas temporário. O regulamento poderia definir, por exemplo, intervalos de permanência dentro dos doze meses diferenciados em função do tamanho do aumento, mais extensos conforme menor esse aumento for. Convictos do seu mérito, pedimos o apoio dos nobres pares para a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239708613400>

